

**PROJETO DE LEI Nº. 011/2023**

**DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei municipal:**

**Art. 1º** O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Apuiarés será efetuado nos termos previstos nesta Lei; na Lei Municipal nº 276/2003 e 342/2009 e suas alterações; no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação–PNE/2014-2024, Meta 19, Estratégia 19.2; no Inciso I, art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o “NOVO” FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

**Art. 3º** Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

**Parágrafo único.** O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo o Edital que serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Apuiarés.

**Art. 4º** A seleção descrita no artigo 2º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino pelo o mesmo período.

§ 2º - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

I- Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

- II- Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório;
- III- Terceira Etapa: análise comportamental seguida de entrevista, de caráter classificatório.

**Art. 5º** São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III- não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV- possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar, conforme Resolução Nº 460/2017, do Conselho Estadual de Educação-CEE;
- V- ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar;
- VI- não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.

**Art. 6º** O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 4º - O Prefeito (a) Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 7º** Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

**Art. 8º** Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Apuiarés.

**Art. 9º** O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS ESTADO DO CEARÁ  
EM 14 DE ABRIL DE 2023**

*Íris Maria Cruz de Lima*

**ÍRIS MARIA CRUZ DE LIMA**  
**Prefeita Municipal de Apuiarés-CE**



**LEI Nº 276/2012**

**DE 29 DE JUNHO DE 2012**

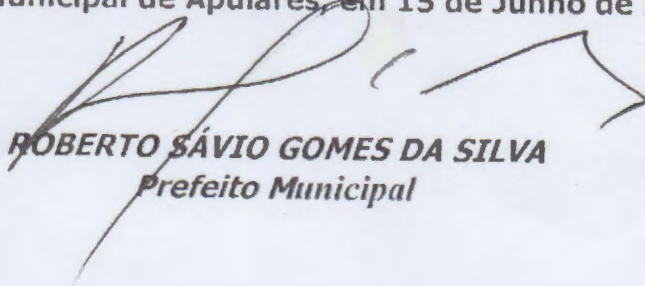
Autoriza o Município de Apuiarés a firmar contrato de Comodato com a Federação das Organizações Associativas de Apuiarés – FAAP e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Apuiarés aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de Comodato com a Federação das Organizações Associativas de Apuiarés – FAAP, de um veículo Motocicleta marca Yanmmar ano 2008, com a finalidade de apoiar a prestação de assistência técnica rural aos agricultores e apicultores familiares.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Apuiarés, em 15 de Junho de 2012.**

  
**ROBERTO SÁVIO GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000  
CNPJ: 07.438.468/0001-001 – CGF: 06.920.226-5

### LEI MUNICIPAL Nº 342/2015, DE 03 DE ABRIL DE 2015

**"DÁ NOVA COMPOSIÇÃO AO ANEXO VII DO ARTIGO 17º DA LEI 146/03, ALTERADO PELA LEI 177/05, 283/13 E 313/14 QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUIARÉS - ESTADO DO CEARÁ,**

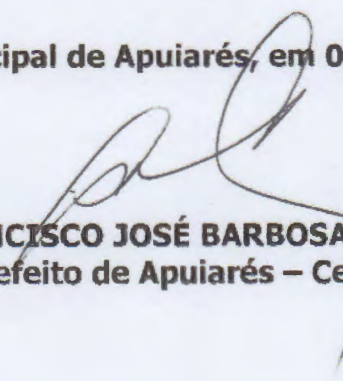
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º.** O artigo 17º da Lei nº 313/14 de 27 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art 2º.** A tabela de funções de confiança e dos cargos em comissão do anexo VII da Lei nº 146/03 de 03 de novembro de 2003, passará a vigora nos termos do anexo 1 desta Lei.

**Art 3º.** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todas as disposições em contrária.

**Prefeitura Municipal de Apuiarés, em 03 de abril de 2015**

  
**FRANCISCO JOSÉ BARBOSA GOIS**  
Prefeito de Apuiarés – Ceará



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000  
CNPJ: 07.438.468/0001-001 – CGF: 06.920.226-5

**ANEXO I**

**CARGO COMISSIONADOS DO MAGISTÉRIO**

CARGO	SIMBOLO	QTD	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DIRETOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR	CC-1	01	R\$ 1.917,78	R\$ 600,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR COM MAIS DE 300 ALUNOS	CC-1	02	R\$ 1.917,78	R\$ 600,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR COM 101 A 300 ALUNOS	CC-2	05	R\$ 1.917,78	R\$ 400,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR COM ATÉ 100 ALUNOS	CC-3	05	R\$ 1.917,78	R\$ 300,00
DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR COM MAIS DE 300 ALUNOS	CC-3	04	R\$ 1.917,78	R\$ 300,00
DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR COM 101 A 300 ALUNOS	CC-4	03	R\$ 1.917,78	R\$ 200,00
<b>TOTAL-----</b>		20		

CARGO	SIMBOLO	QTD	REPRESENTAÇÃO
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	FC-1	05	R\$ 250,00
SUPERVISOR DE PROGRAMAS	FC-2	06	R\$ 200,00
<b>TOTAL-----</b>		11	



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – MONICA MARIA FERNANDES FREITAS

RELATOR – CHARLYS SOARES GOMES

MEMBRO – MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 011/2023

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias do Município de Apuiarés/Ce para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providencias.

**AUTORIA:** Chefe do Poder Executivo.

**PARECER**

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, às 18:30 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, aconteceu a reunião da Comissão de Justiça e Redação com a finalidade de emitir parecer acerca da matéria acima identificada. A presidente da Comissão Sra. Mônica Freitas, coordenou os trabalhos e logo passou a palavra ao relator, Charlys Soares Gomes que considerando a constitucionalidade e o mérito jurídico, ao analisar a legalidade do referido Projeto de Lei, pude constar alguns vícios na contextualização do projeto em seu Art. 1º:

*Art. 1º O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Apuiarés será efetuado nos termos previstos nesta Lei; na Lei Municipal nº 276/2003 e 342/2009 e suas alterações; no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação - PN E/2014-2024, Meta 19, Estratégia 19.2; no Inciso I, art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o "NOVO" FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.*

Consta que o referido projeto será efetuado nos termos da Lei municipal N° 276/2003 e na lei 342/2009 e suas alterações. Vale salientar que as referidas leis citadas não estabelecem nenhuma norma sobre o processo de nomeação dos cargos de comissão de diretores escolares das escolas da rede municipal de Apuiarés, como apresentado em anexo a este relatório as leis citadas no Art. 1º do projeto de Lei 011/2023. Aliás, as Lei não condizem com a numeração municipal e seu correspondente ano.

Deste modo, não se pode desmerecer a preocupação do eminente Edil, entretanto, o Projeto de Lei não pode prosperar em virtude de sua inconstitucionalidade formal.

PELO EXPOSTO, este RELATOR opina pela **DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo Municipal de n.º011/2023, em virtude da inconstitucionalidade formal.

Após o pronunciamento do relator e demais membros a respeito da matéria, o referido parecer foi desaprovado por unanimidade. E não havendo nada mais a tratar, a presidente encerrou a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada por



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

todos os membros da comissão presente. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés.

Apuiarés, 18 de maio do ano de 2023.

**Vereadores:**

**Assinaturas:**

Charlys Soares Gomes

Monica Maria Fernandes Freitas

Márcio Ralfe Alves Bezerra

1ª VOTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO  
19 / 05 / 2023  
  
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO  
26 / 05 / 2023  
  
PRESIDENTE